

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A****Diretoria Administrativa**

CNPJ: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Processo: AS-0152/00; Favorecido: Saldanha Serviços Aduaneiros Com. Ext. Ltda; Objeto: reembolso de pagamento de impostos e de taxas de armazenagem referentes a importação de parafusos, porcas e arruelas para os Racks; Justificativa da inexigibilidade de licitação: inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de tributos legalmente instituídos, considerando que a justificativa acima tem fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8666/93; RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao Art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica, RATIFICO a decisão do Gerente de Suprimentos.

Itaguaí, 26 de setembro de 2000  
IGUARACI DE ARAUJO BARBOSA  
Diretor

(Of. nº 37/2000)

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 941, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso II, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 3 509, de 14 de junho de 2000, e o art. 22, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000,

Considerando os termos da Portaria INCRA/P/nº 899, de 18 de setembro de 2000, que criou grupo de assessoramento técnico aos Diretores-Executivos,

Considerando a necessidade de interface entre as ações da Autarquia e as executadas por outras entidades governamentais no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal;

Considerando que as parcerias entre o INCRA e as entidades federais, estaduais e municipais, constituem importante instrumento para garantir as condições mínimas para consolidação dos projetos de reforma agrária, resolve:

Art. 1º As atribuições, competências e produtos do Projeto Roda Viva, criado pela Portaria INCRA/P nº 365, de 18 de agosto de 1998, ficam transferidos para a coordenação do grupo criado pela Portaria INCRA/P nº 899/2000.

Art. 2º Os interlocutores do Projeto Roda Viva nas Superintendências Regionais, passam a denominar-se "Interlocutores de Suporte", os quais deverão reportar-se ao grupo de que trata a Portaria INCRA/P nº 899/2000.

Art. 3º Determinar que os produtos resultantes das parcerias firmadas entre o INCRA e outras entidades, decorrentes do exercício das atribuições dos Diretores-Executivos, após processamento pelo grupo assessor, sejam disponibilizados à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria INCRA/P nº 365, de 18 de agosto de 1998.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ

(Of. nº 298/2000)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 244, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000**

Fixa o valor de diárias internacionais para participação na Reunião do VIII CONUMER (Comitê de Nutricionistas do Mercosul), "Ad Referendum" do Plenário.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e, ainda, à vista do inciso XXI do Artigo 37 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 174/96, e,

Considerando: 1) que o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), fixado na Resolução CFN nº 234, de 23 de janeiro de 2000, para diárias internacionais, é insuficiente para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem na cidade de Montevidéu, Uruguai; 2) que a Resolução nº 219, de 13 de abril de 1999, do CFN, já fixara o valor das diárias, para participação no V CONUMER, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 3) considerando que vem-se mantendo, atualmente, a equivalência da cotação do dólar dos Estados Unidos com a verificada em abril de 1999; **RESOLVE: ART. 1º** - Aprovar, "ad referendum" do Plenário, a fixação do valor da diária internacional, exclusivamente para a participação na Reunião do VIII CONUMER, a ocorrer no período de 5 a 7 de outubro de 2000, na cidade de Montevidéu, Uruguai, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir desta data.

ANGELA ACCIOLY COSTA FARIA

(Of. nº 717/2000)

## Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO****10ª Região**

PORTARIA Nº 411, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Juíza TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA

ANEXO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 1999 A AGOSTO DE 2000

LRF - Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII

R\$ Milhares

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA		
	Últimos 12 meses (A)	Até o quadrimestre (B)	% da despesa (A) sobre a RCL
Pessoal Ativo	102.655	73.746	0,07305182
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.543	18.649	0,01888865
(-) Precatórios (sentenças Judiciais), referentes ao período de apuração	0	0	0
(-) Inativos com recursos vinculados	26.543	18.649	0,01888865
(-) Indenizações por Demissão	13,31	9,71	0,000009
Outras despesas de Pessoal (artigo 18, Parágrafo Único - LRF)	629,82	372,10	0,000448
<b>DESPESA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>103271,51</b>	<b>74108,39</b>	<b>0,07349054</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	140.523.540	*****	*****
LIMITE PRUDENCIAL (1)	0,1072	*****	*****
LIMITE LEGAL (2)	0,1129	*****	*****

FONTE:

(1) - Limite definido no § único do art. 22, da LRF

(2) - Limite definido na alínea b, inciso I do art. 20 da LRF

Medidas corretivas adotadas em a adotar pelo órgão se ultrapassados quaisquer dos limites (dispositivo relacionado: artigos 55, II e 70 da LRF)

Nenhum dos limites foi ultrapassado

Juíza TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA  
Presidente

JOSÉ NORBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral - Ordenador de Despesas

SÉRGIO LUIZ BARBOSA VARGAS  
Secretário de Orçamento e Finanças

JESUS AUGUSTO PÉRES  
Secretário de Controle Interno

(Of. nº 132/2000)

**12ª Região**

PORTARIA Nº 461, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida referente ao período de setembro de 1999 a agosto de 2000.